Processo	46248.002521/2011-61
Entidade	SINDICARGA - Sindicato dos Carregadores Autônomos da CEASA de Uberlândia
CNPJ	03.058.996/0001-84
Fundamento	NOTA TÉCNICA N° 1979/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46214.007029/2011-79
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oeiras/PI.
CNPJ	06.739.924/0001-90
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Oeiras/PI

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: Os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiro, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46204.007322/2011-55

Entidade: SINSERV - Sindicato dos Trabalhadores Públicos das Áreas de Saúde, Limpeza, Educação, Agentes de Edemias, Agentes Comunitários e da Administração Direta e Indireta dos Municípios de Vitória da Conquista, Anagé, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Cândido Sales, Dom Brasílio, Encruzilhada, Guajeru, Ibicoara, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Rio do Antônio, Santa Cruz da Vitória/BA.

CNPJ	16.415.671/0001-53
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Bahia: Anagé, Belo Campo, Bom Jesus da Serra, Cândido Sales, Dom Basílio, Encruzilhada, Guajeru, Ibicoara, Malhada de Pedras, Mortugaba, Piripá, Planalto, Poções, Presidente Jânio Quadros, Rio do Antônio, Santa Cruz da Vitória e Vitória da Conquista - BA
Categoria Profissional	Servidores públicos das áreas de saúde, limpeza, educação, agentes de endemias, agentes comunitários e da administração direta e indireta.

Processo	46206.019086/2011-08
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas Ocupacionais de Brasília - SINDIFISIO - DF.
CNPJ	07.624.046/0001-20
Abrangência	Distrital
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Profissional.	Profissional dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas ocupacionais, inclusive que exerçam a profissão no serviço público municipal, estadual ou federal.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46218.016625/2011-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cândido Godói
CNPJ	01.951.054/0001-03
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Cândido Godói
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 186/13 e Nota técnica Nº 1974/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a denominação da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, processo 46000.002888/2006-10, apenso 46000.007254/2013-82, inscrito no CNPJ: 66.660.846/0001-66, para onde se lê: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismos do Paraná - PR leia-se: Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326/2013 e Nota técnica N° 1987/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de publicação referente à alteração estatutária do Sindicato dos Lojistas de Brusque - SIDILOJAS - SC, processo 46000.000637/2006-09, CNPJ 82.991.738/0001-22, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU, seção 1, p. 110, n. 68, de 09 de abril de 2009, para que onde se lê: Categoria Comércio Varejista, leia-se: Categoria Comércio Varejista e Atacadista, nos termos da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 204, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.187522/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Patrocínio a ser firmado entre a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e a ECOFROTAS - Empresa Brasileira de Tecnologia e Gestão de Convênios HOM Ltda., visando ao patrocínio do Projeto Estrada Sustentável, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.552/2008, de 14 de fevereiro de 2008.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio aprovado gerará receita extraordinária para a NovaDutra no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser auferida no ano de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 205, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.187520/2013-88, resolve:

Art. 1º Aprovar o Contrato de Patrocínio a ser firmado entre a NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A e a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, visando ao patrocínio do Projeto Estrada Sustentável, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.552/2008, de 14 de fevereiro de 2008.

Art. 2º O Contrato de Patrocínio aprovado gerará receita extraordinária para a NovaDutra no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser auferida no ano de 2013.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 144, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Ratificar e Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística

1.Processo: 50500.126209/2013-62

Nota Técnica: 403/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT EMERGENCIAL- Implantação de Terceira Linha na Pêra Ferroviária do Terminal do Andaime, Readequação dos Acessos e Transposição e Acesso à Área Interna da Pêra e suas Instalações Entre o KM 352+625 e o KM 354+217, em Itabirito/MG.

Interessado: Vale S/A

Concessionária: MRS

Contrato n°: TAI nº 006/13.

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R$ 8.796,15

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após a autorização da ANTT.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.081206/2011-21

Nota Técnica: 441/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT de Regularização- Ocupação Subterrânea de Fibra Ótica no KM 280+443, em Lorena/SP.

Interessado: Telemar Norte e Leste S/A

Concessionária: MRS

Contrato n°: 2º Termo Aditivo ao Termo de Regularização de Travessias, de 14/09/2011.

Tipo de Contrato:Oneroso

Valor da parcela anual: R$ 350,00 (Valor referente à 14/09/2011)

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Após a assinatura do 2º Termo Aditivo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000970/2012-57
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA - PROCURADORA DE JUSTIÇA E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

DECISÃO

(...)De todo modo, como visto, a legislação deixa claro que a competência para propor a exclusão, inclusão ou qualquer modificação nas atribuições de Procuradoria de Justiça é do Procurador-Geral de Justiça, vedado a este Conselho, em princípio, intervir na autonomia do órgão.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, nos termos do art. 43, IX, "b", do Regimento Interno.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro-Relator

PROCESS: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000494/2010-11
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)Por vislumbrar, assim, que as ressalvas apostas pelo Tribunal de Contas Estadual à prestação anual de contas do MP/PR em 2005 não refletem irregularidade capaz de ensejar a atuação deste Conselho Nacional, e por não observar nenhum outro aspecto nas contas do Parquet paranaense a merecer atenção do Plenário, considero ser caso de extinção monocrática do feito.

Ante o exposto, determino, com fulcro no art. 43, IX, "b", do RICNMP, o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro-Relator

RIEP Nº0.00.000.001369/2013-62
REQUERENTE: CAROLINE IANHEZ E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...)Dessa forma, tendo em vista que o presente procedimento de controle administrativo foi instaurado especificamente com o objetivo de suspender os efeitos do Ato PGJ Nº 050/2013 e que este ato foi revogado pelo Ato PGJ N.065, de 04 de novembro de 2013, determino o arquivamento do mesmo, com fundamento no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP). Intime-se os requerentes e o requerido, nos termos do art. 41, §1º, inc. I e III, do RICNMP. Publique-se e, após o trânsito em julgado, arquive-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÕES DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSOS: PP Nº 0.00.000.001494/2012-91
PP Nº 0.00.000.001497/2012-25
PP Nº 0.00.000.001498/2012-70
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTES: MARIA DO CARMO DE SOUZA SALES; EDSON MACEDO FILHO; MARCELO LISBOA; MEIRIVALDA LIMA MOTA; MARILUCE ROSENTINA PAIXÃO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT/BA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DECISÃO

(...)Dessa forma, na ausência de ilegalidade manifesta, há que se prestigiar a autonomia administrativa do Ministério Público, consagrada no art. 127 da Constituição Federal e entregue à guarda deste CNMP, nos termos do artigo 130-A, § 2º, I, da CF.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes Pedidos de Providências, nos termos do art. 43, IX, "b" e "c", do RICNMP.

Intimem-se. Publique-se.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Conselheiro-Relator

PROCESSO N° 0.00.000.001526/2013-30
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: VLADIMIR POLÍZIO JÚNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Por todo exposto, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento do feito, em razão da manifesta improcedência das alegações do requerente, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

PROCESSO N° 0.00.000.001204/2013-91
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: ADRIANA CARVALHO GIRARDELLI
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, em razão de manifesta improcedência das alegações, haja vista a atuação diligente do membro do Ministério Público e determino o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RI/CNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP) Nº.: 0.00.000.000333/2013-61
REQUERENTE: ANANIAS GONÇALVES MOURA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)Diante disso, observo que não há inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará, haja vista que o Procedimento de Investigação Criminal foi devidamente prorrogado, encontrando-se atualmente, aguardando o cumprimento de Carta Precatória, situação que demonstra a manifesta improcedência desta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo passível de ser decidida monocraticamente pelo Relator, nos termos do art. 43, IX, "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem resolução do mérito, ante a manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RI/CNMP. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP) Nº.: 0.00.000.001502/2013-81
REQUERENTE: JOSEFA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)Diante disso, havendo a conexão, deve ser adotada a mesma solução da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº. 0.00.000.00333/2013-61, haja vista a demonstração de que não houve a alegada inércia ou omissão por parte do Ministério Público do Estado do Pará. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem resolução do mérito, ante a manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RI/CNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP) Nº.: 0.00.000.001666/2013-10
REQUERENTE: VILMAR FREIRE
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

(...)Diante disso, havendo a conexão, deve ser adotada a mesma solução da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº. 0.00.000.00333/2013-61, haja vista a demonstração de que não houve a alegada inércia ou omissão por parte do Ministério Público do Estado do Pará. POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, sem resolução do mérito, ante a manifesta improcedência, e o faço, nos termos do art. 43, IX, "b" do RI/CNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro-Relator

DESPACHO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000732/2011 -61
EMBARGANTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE CASTRO
REDATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DESPACHO

(..) Pelo exposto, encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria de Processamento de Feitos - COPF para aguardo do trânsito em julgado da decisão dos embargos declaratórios julgados na 19ª Sessão Plenária, na data de 18.11.2013, e cumpra com as demais formalidades regimentais. Intime-se.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001288/2012-81
RECLAMANTE: MURILO LEMOS SIMÃO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO: (...)

Ante o exposto, mostra-se inarredável a instauração de sindicância, com fundamento no artigo 77, inciso II, no artigo 79, inciso II, e no artigo 80, caput, todos da Resolução nº 92/2103 (RICNMP), com o objetivo de, em investigação sumária, averiguar as todas circunstâncias das ausências de membros do Ministério Público do Estado do Pará nos atos judiciais atinentes à Vara de Violência Doméstica e Familiar e Tribunal do Júri de Marabá/PA (nos dias 28 e 30 de agosto, 12, 18, 19, 25, 27 e 28 de setembro e 01 de outubro, todos do ano de 2012) e, por conseguinte, a violação de deveres funcionais previstos no artigo 154, inciso VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006 (LOMPPA) e no artigo 43, incisos V e VI, da Lei Federal nº 8.625/93 (LONMP).

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2013.
HUMBERTO EDUARDO PUCINELLI
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 18/24, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar, nos termos do art.79,II, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a abertura de SINDICÂNCIA.

Providencie-se a portaria inaugural, com designação da comissão sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto nos arts. 81 a 86 do RICNMP.

Cientifiquem-se os interessados, a Procuradoria-Geral, Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e o Plenário.

À Secretaria para reautuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 852, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 524, de 22 de novembro de 2013, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 49, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 794, de 7 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, de 8 de novembro de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL — R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	16.900.000
03.122.0581.13AV.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	140.000
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	1.990.766
03.122.0581.1I42.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	105.000
03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	240.000
03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	374.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	5.629.225
TOTAL			25.378.991

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	1.939.036
TOTAL			1.939.036

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS R$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	4.628.329
TOTAL			4.628.329

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	16.900.000
03.122.0581.13AV.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	140.000
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	1.990.766
03.122.0581.1I42.4071 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Campo Mourão - PR - No Município de Campo Mourão - PR	4.4.90.00	100	105.000
03.122.0581.13A2.5296 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cáceres - MT - No Município de Cáceres - MT	4.4.90.00	100	240.000
03.122.0581.5269.5314 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Cuiabá - MT - No Município de Cuiabá - MT	4.4.90.00	100	374.000
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00	100	5.629.225
TOTAL			25.378.991

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	1.939.036
TOTAL			1.939.036

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS R$1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.122.0581.13C2.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de São Sebastião em Brasília - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	4.628.329
TOTAL			4.628.329

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$ 1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ NOVEMBRO	3.128.380.301	1.100.236.875
ATÉ DEZEMBRO	3.372.474.600	1.221.354.068

Nota 1: Esta programação poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.
Nota 2: Recurso recebido pelo Ministério Público da União até 26 de novembro de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.307, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando que, para além das matérias sob investigação nos autos do inquérito civil 002197.2013.04.000/0, no corpo da denúncia protocolizada, em 15/10/2013, sob o nº 010673 consta que a pessoa jurídica de direito privado AM DISTRIBUIDORA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 00.521.589/0001-73, e sede na Rua do Parque, nº 272, bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90.230-200, não fornece equipamentos de proteção individual adequados aos seus empregados, tolera que crianças permaneçam no local de trabalho, permite que trabalhadores desempenhem a função de moto-fretista sem o preenchimento dos requisitos legais para o exercício dessa atividade profissional e perpetra infração ao repouso semanal remunerado;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no art. 5º, inciso XIII, art. 7º, incisos XV, XXII e XXXIII, da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 12.009/2009, art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho e nas disposições normativas da NR 06, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de AM DISTRIBUIDORA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002198.2013.04.000/5-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 597, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001460.2013.20.000/5. REPRESENTADO: ROTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM LIMPEZAS LTDA. TEMA(s): 01.01.01. Acidente de Trabalho Típico ou por Equiparação, 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL